



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000 (89)35280068 - pmtamboril@gmail.com

Contrato nº 030/2018

Ref. Dispensa nº003/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA ISESPI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.855/0001-04, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sr(a). Ana Delcídes Figueiredo Guedes, brasileira, casada, CPF nº 330.016.423/00, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: GEBASPI GRUPO DE EDUCACAO BASICA E SUPERIOR DO SUL DO PIAUI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.950.393/0001-55, situada a Rua Coelho Neto, nº 490, Centro, Canto do Buriti-PI, representada neste ato pela Senhora Maria dos Remédios Luz, brasileira, divorciada, CPF nº 138.819.733/20.

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade Dispensa nº 03/2018, Processo Administrativo nº 03/2018/CPL, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de Formação Continuada de Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Tamboril do Piauí/PI.
PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação referida tem por finalidade a contratação de profissional para realização de capacitação de alfabetizadores do Município de Tamboril do Piauí, conforme dispensa e os anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na lei 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 03/2018, de 23 de Maio de 2018, bem como a proposta firmada pela contratada. Esses documentos constam do processo licitatório, Proc. Administrativo nº 03/2018/CPL e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

- I- emitir a ordem de serviço/fornecimento, assinada pela autoridade competente;
- II- efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura municipal e Secretaria municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta.
- II- prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal;
- III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

Spand!

- IV- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;
- V- bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VI- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VII- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII- fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

A execução do serviço será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

O presente contrato tem prazo de execução, conforme estipulado pelo Município Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do **Orçamento Geral do Município – Exercício 2017**, no elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O contratante pagará à contratada o valor de R\$ 4.420,00 (quatro mil, quatrocentos vinte reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da contratada, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- o equilíbrio econômico financeiro será solicitado expressamente pela contratada quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo setor financeiro do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO- não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO- o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela contratada ao público em geral, devendo ser repassados ao contratante os descontos promocionais praticados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será conforme a efetiva entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Convite.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

Abuso!

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000 (89)35280068 - pmtamboril@gmail.com

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti - (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Tamboril do Piauí - PI, 23 de Maio de 2018.

MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CONTRATANTE

Jávia dos Remédios Rego de Jesus Lima
GEBASPI GRUPO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR DO SUL DO PIAUÍ LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Dinata Paixão Rocha

Nome:
CPF: 055.883.283-03

Nome: *evangelista santos de concelho*
CPF: 056 861 583-02

Wafelune



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000 (89)35280068 - pmtamboril@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2018

OBJETO: Contratação de empresa para execução de ações de Formação Continuada de Professores do Município de Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, CNPJ: 01.616.855/0001-04.

CONTRATADA: GEBASPI GRUPO DE EDUCACAO BASICA E SUPERIOR DO SUL DO PIAUI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.950.393/0001-55, situada a Rua Coelho Neto, nº 490, Centro, Canto do Buriti-PI.

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.420,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais).

DATA ASSINATURA: 23 de Maio de 2018.

RECURSOS: FPM e FUNDEB.

M. S. P.